



CONTRATO Nº 064/2020

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata. O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 19/10/2020.

Carolina m. Trotta

Carolina Mendes Trotta
MASP 2489 - Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2020
CONCORRENCIA Nº 015/2020**

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Borda da Mata, e a empresa Construtora Carvalho e Duarte Ltda - EPP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em bloquetes entre os bairros Nova Borda e Nossa Senhora de Fátima, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial descritivo e de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo.”

Aos dezenove dias do mês de outubro de 2020, a Prefeitura Municipal de Borda da Mata - MG, com sede administrativa na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, neste Município inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.912.023/0001-75 neste ato representado pela Sr. Barezze Brandão Rezende, Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, doravante denominada CONTRATANTE, e Construtora Carvalho e Duarte Ltda - EPP inscrita no CNPJ sob nº 32.091.094/0001-48, com sede social na Rua Antônio Florencio Nogueira, 225, Bairro Centro, no município de Careagu/MG – CEP 37.582-000, por seu representante legal, Sr. Guilherme Elias Duarte Portador do RG nº MG-19.037.670 PC MG e CPF nº 118.642.636-52, residente e domiciliado na Rua Antônio Florencio Nogueira, 225, Bairro Centro, no município de Careagu/MG – CEP 37.582-000 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2020**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES ENTRE OS BAIROS NOVA BORDA E NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO ANEXO.**

2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 02 (dois) meses, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data da assinatura do contrato.

2.2. A presente contratação vigorará até 30/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 231.979,70 (duzentos e trinta e um mil novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos)

1

[Handwritten signature]



3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

02 06 15 451 0021 1.024 449051 – FICHA 398

02 06 15 451 0021 1.024 449051 – FICHA 472

3.3. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento obedecerá ao cronograma físico-financeiro (Anexo XI do Edital) do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, após aprovação pelo setor responsável do Departamento Municipal de Administração e Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 - **PRAZO PARA INÍCIO** - A obra deverá ser iniciada após a assinatura do contrato e apresentação da ART.

5.2 - **PRAZO PARA CONCLUSÃO** - O prazo para conclusão é de 02 (dois) meses, contados a partir da data estabelecida no item anterior.

5.3. - Serão descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos. Os mesmos serão consignados no Diário de Ocorrências, podendo motivar a lavratura de prévio Termo Aditivo para a prorrogação do prazo contratual.

5.4. - As interrupções somente serão aceitas pela CONTRATANTE se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega da obra, objeto do presente certame licitatório, deverá ser efetivada no prazo de 02 (dois) meses contados da data da assinatura do contrato.

6.2. Concluída a obra, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação para o Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando a obra que não tenha sido executada nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a obra rejeitada. Aceita a obra, o Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, emitirá certificado definitivo de recebimento da obra objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

6.3. A fiscalização da obra contratada será efetuada por **Barezze Rezende Brandão** – Engenheiro Civil, CREA 5069395806, conforme Portaria 149/2020, de 09 de setembro de 2020,

responsável pela fiscalização e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessário.

6.4. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

6.5. Efetivado o primeiro recebimento, a obra permanecerá em observação, durante 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.

6.6. Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a ser executada, a Comissão designada procederá a nova vistoria, a pedido e em conjunto com a CONTRATADA, lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que a obra esteja em perfeitas condições.

6.7. Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições para o seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

6.8. Os recebimentos, tanto o provisório como o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a “CONTRATADA” recolheu aos cofres da “CONTRATANTE”, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade de Seguro Garantia, conforme Apólice nº03-0775-0228747 vencível em 14/12/2020.

7.1.1 - Em havendo aditamento do valor contratual a “CONTRATADA” deverá proceder, em até 10(dez) dias úteis, ao aditamento da caução, de modo a manter-se a garantia inicial.

7.1.2. - A “CONTRATADA” obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma venha a vencer antes do recebimento definitivo do objeto.

7.1.3 - Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada à “CONTRATADA”, obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.

7.1.4. Em não sendo possível tal providência devido a modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, as multas poderão ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização.

7.1.5. Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização, ou ainda, cobrada judicialmente.

7.1.6. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Quando concluída a obra, a “CONTRATADA” requererá à “CONTRATANTE” o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização, em conjunto com a mesma.

8.1.1 - Em sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame da obra;

8.1.2 - Na segunda oportunidade, a obra deverá apresentar perfeitas condições para ser recebida provisoriamente, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a CONTRATADA a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.

8.2. - PERÍODO DE OBSERVAÇÃO - Efetivado o primeiro recebimento, as obras permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias, devendo a “CONTRATADA”, nesse prazo, efetuar, por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou por falhas de acabamento.

8.3. - RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem efetuados, a Comissão designada, após nova vistoria na obra em conjunto com a “CONTRATADA”, fará lavrar o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminada e desde que esteja em perfeitas condições.

8.3.1 - Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a “CONTRATADA” obrigada a atender às determinações da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições de ser recebida definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a “CONTRATADA” sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

8.3.2 - Os recebimentos, quer provisório ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da “CONTRATADA” quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

9.1.1. Advertência;



9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

9.2.1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;

9.2.2. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

9.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

9.3.1. Pela inexecução parcial do objeto de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual.

9.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando o CONTRATADO executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, menos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato; ou; executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; ou ainda houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

9.3.2. Pela inexecução total, de até 20% sobre o valor total do contrato.

9.3.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

9.4. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

9.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Borda da Mata, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

9.5. Declaração de Inidoneidade.

9.5.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
- III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do



contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

V - ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

VI - apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

VII - inexecução total do objeto, conforme previsto no item 7.3.2 da parte de multas.

9.6. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

9.7. A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

9.8. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

9.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

9.9.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.

9.9.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.



10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A Contratada se compromete a:

11.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projeto e Especificação Técnica.

11.1.2. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

11.1.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

11.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

11.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

11.1.6. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

11.1.7. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

11.1.8. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.9. Fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projeto e Especificação Técnica), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

11.1.10. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

11.1.11. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar o refazimento dos serviços, inclusive fornecendo novos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

11.1.12. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de



Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666-93.

11.1.13. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, a ser visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

11.1.14. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

11.1.15. Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

11.1.16. Entregar o objeto completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas e sobras de material, sendo que esses últimos deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

11.1.17. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

11.1.18. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.

11.1.19. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

11.1.20. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não utilizado, entregando-os ao CONTRATANTE.

11.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

11.1.22. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

11.1.23. Refazer qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

11.1.24. Efetuar o registro dos serviços no CREA/MG ou CAU/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-1979 e Lei nº 12.378, de 31-12-2010.

11.1.25. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

11.1.26. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

11.1.27. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.28. A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.



11.1.29. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, com acompanhamento fotográfico dos serviços, sendo que, no final da obra, os mesmos serão unificados e encadernados para entrega à PREFEITURA em duas vias.

11.1.30. Deverá também apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura, no acompanhamento da execução dos serviços.

11.1.31. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, cópias da GRPS, do FGTS, das informações à Previdência Social (GFIP) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual;

11.2. Na execução da obra, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes exigências:

11.2.1. Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

11.2.2. Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;

11.2.3. Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicado(s) pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e, persistindo, de sofrer as sanções previstas neste edital;

11.2.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção do canteiro de serviços, mão de obra, tributos, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à PMBM ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato, e ainda todas as despesas na execução dos projetos executivos completos quanto à elaboração e aprovação pelos órgãos competentes, incluindo taxas provenientes de processos.

11.2.5. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas, especificações e requisitos contidos no edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

11.3. A Contratante se compromete a:

11.3.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

11.3.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

11.3.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

11.3.4. A contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 194/2020, Concorrência Pública nº 015/2020**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

13.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

13.3. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

13.3.1. Todos os elementos técnicos apresentados na Concorrência nº 015/2020;

13.3.2. Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da Concorrência nº 015/2020;

13.3.3. As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

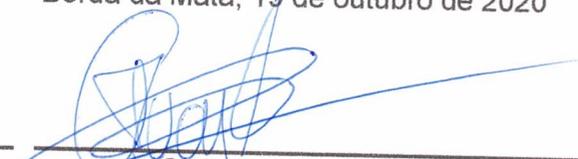
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Borda da Mata, 19 de outubro de 2020


Barezze Rezende Brandão
Diretor do Departamento Municipal de
Obras e Serviços Públicos Urbanos e
Rurais e Meio Ambiente


Guilherme Elias Duarte
Construtora Carvalho e Duarte Ltda

TESTEMUNHAS:


Nome: Laís Helena Porfírio Silva
CPF: 081.036396711


Nome:
CPF: 068.095.646-78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2020

Município de borda da mata. Processo nº 194/2020. Concorrência nº 015/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em bloquetes entre os bairros Nova Borda e Nossa Senhora de Fátima, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial descritivo e de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo. Contrato 064/2020. Contratada: Construtora Carvalho e Duarte Ltda - EPP. Dotação orçamentária: 02 06 15 451 0021 1.024 449051 – FICHA 398 e 02 06 15 451 0021 1.024 449051 – FICHA 472. Valor total: R\$ 231.979,70. Assinatura: 19/10/2020. Vigência até: 30/06/2021.

BAREZZE REZENDE BRANDÃO,

Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente.

Publicado por:

José Epaminondas da Silva

Código Identificador: CED05478

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/10/2020. Edição 2865

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020

A Prefeitura Municipal de Berizal, torna público que realizará no dia 04/11/2020 às 09:00 horas, o Processo Licitatório nº 059/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em bloques sextavados em Ruas no Município de Berizal/MG, com Recursos Orçamentários do Convênio 885382/2019/MDR/CAIXA, conforme Anexo I. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otávio Franco, 18, Centro, e-mail: licitacao.berizalmg@gmail.com.

Berizal-MG, 19 de outubro de 2020
RAIANE DA ROCHA MEIRELES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato do Processo nº 024/2020 - Tomada de Preços nº 002/2020. Celebrado com a empresa CONSTRUTORA VB EIRELI - EPP, CNPJ nº 30.530.826/0001-23. Objeto: Execução remanescente de obra de construção de uma escola de 06 salas na Comunidade de Sumidouro. Passando o Valor Global para R\$ 509.367,58. Vigência 16/10/2020 a 16/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2020

CONCORRENCIA Nº 14/2020. Processo nº 193/2020. Concorrência nº 014/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em bloques em diversos bairros do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial descritivo e de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo. Contrato 063/2020. Contratada: Construtora Carvalho e Duarte Ltda - EPP. Dotação orçamentária: 02 06 15 451 0021 1.024 449051 - FICHA 398 Valor total: R\$ 714.554,42. Assinatura: 19/10/2020. Vigência até: 30/06/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2020

CONCORRENCIA Nº 15/2020. Processo nº 194/2020. Concorrência nº 015/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em bloques entre os bairros Nova Borda e Nossa Senhora de Fátima, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial descritivo e de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo. Contrato 064/2020. Contratada: Construtora Carvalho e Duarte Ltda - EPP. Dotação orçamentária: 02 06 15 451 0021 1.024 449051 - FICHA 398 e 02 06 15 451 0021 1.024 449051 - FICHA 472. Valor total: R\$ 231.979,70. Assinatura: 19/10/2020. Vigência até: 30/06/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2020. Processo nº 215/2020. Pregão Eletrônico nº 084/2020. Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento relógio de ponto eletrônico biométrico, acompanhado de bobinas, licença de softwares e instalação física, configuração e treinamento para o controle diário da frequência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Contrato 065/2020. Contratada: Sisponto Tecnologia Eireli - EPP. Dotação orçamentária: 02 05 08 243 0015 2.055 339030 - FICHA 367, 02 05 08 243 0015 2.055 339039 - FICHA 369e 02 05 08 243 0015 2.055 449052 - FICHA 528. Valor total: R\$ 9.080,00. Assinatura: 19/10/2020. Vigência até: 31/12/2020.

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 14/2020

Adjudico o objeto desta licitação as empresas: Construtora Carvalho E Duarte Ltda - EPP no valor de R\$ 714.754,42 (setecentos e quatorze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) empresa essa devidamente classificada no Processo Licitatório PRC 193/2020, referente à Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em bloques em diversos bairros do município, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial descritivo e de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo.

CONCORRÊNCIA Nº 15/2020

Adjudico o objeto desta licitação as empresas: Construtora Carvalho E Duarte Ltda - Epp no valor de R\$ 231.979,70 (duzentos e trinta e um mil novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos) empresa essa devidamente classificada no Processo Licitatório PRC 194/2020, referente à Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em bloques entre os bairros Nova Borda e Nossa Senhora de Fátima, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial descritivo e de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo.

Borda da Mata/MG, 19 de outubro de 2020.
JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Assessor de Governo Municipal

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 14/2020

Tendo em vista o que consta nos autos do processo PRC 193/2020 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.

CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

Tendo em vista o que consta nos autos do processo PRC 194/2020 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.

Borda da Mata/MG, 19 de outubro de 2020.
JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Assessor de Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2020

O Município de Cachoeira de Minas torna público a Chamada Pública nº 002/2020. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE destinado às Unidades da Rede Municipal. Os grupos formais e informais deverão apresentar a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda até as 13h30min do dia 03 de Novembro de 2020. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações, de segunda a sexta feira das 8hs às 11hs30min e das 13hs às 16hs, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça da Bandeira, nº 276, Centro - Paço Municipal, telefone (35) 3472-1492 e e-mail educacao@cachoeirademinas.mg.gov.br.

MARIALBA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo de valor - R\$194.000,00 - ao contrato Nº 268/2019 firmado entre o município de Campos Gerais e o Hospital São Vicente Paula, uma parcela única no valor de R\$194.000,00, de acordo com a portaria 16666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus-COVID19. O termo tem como objetivo a contratação de ações e serviços de saúde para a manutenção dos leitos não COVID, para enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS de acordo com Plano de Contingência da Macrorregião SUL, para atendimento adequado à população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

AVISO LICITAÇÃO

CP 01/2020 - PRC 038/2020.

OBJETO: concessão onerosa de uso de espaços públicos (quiosques), localizados na Praça Senhora das Dores, Centro, Capela Nova/MG. ABERTURA: 23/11/2020 - 09:30 hs. Informações 31-3727-1110. Edital no site www.capelanova.mg.gov.br.

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2020

PE nº 022/2020. Partes: MC e Master Comércio de Veículos e Serviços Eireli. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo Van 0 km, 2020/2020, para atender as necessidades da Secretaria M. de Saúde. Vigência: 01/10/2020 a 31/12/2020. Valor global: R\$ 214.000,00 (duzentos e catorze mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2020

PE nº 022/2020. Partes: MC e Venture Veículos Ltda. Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo Sedan 0km, para atender as necessidades da Secretaria M. de Saúde. Vigência: 01/10/2020 a 31/12/2020. Valor global: R\$ 107.394,00 (cento e sete mil trezentos e noventa e quatro reais).

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2020

PE nº 031/2020. Partes: MC e Rosa Maria Souto-ME. Objeto: Aquisição de kits de alimentos, leite em pó e leite tipo longa vida para atender as necessidades da Secretaria M. de Desenvolvimento Social no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de surto de doença viral respiratória (Covid-19) causada pelo Novo Coronavírus. Vigência: 02/10/2020 a 31/12/2020. Valor global: de R\$ 67.523,34 (sessenta e sete mil quinhentos e vinte três reais e trinta e quatro centavos).

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020

O Município de Capinópolis-MG. Aviso do Pregão Eletrônico nº 038/2020, tipo menor preço por item. Licitação exclusiva p/ ME, EPP ou Equiparada. Objeto: Aquisição de materiais de consumo p/ atender as necessidades da Secretaria M. de Assistência Social no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de surto de doença viral respiratória (Covid-19) causada pelo Novo Coronavírus. Início da disputa do pregão eletrônico: 28/10/2020 às 13h00min. Edital nos sites: www.capinopolis.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações pelo telefone: 034-263-0320.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020

OO Município de Capinópolis-MG. Aviso do Pregão Eletrônico nº 039/2020, tipo menor preço por item. Licitação c/ itens exclusivos p/ ME, EPP ou Equiparada. Objeto: Aquisição de playground, balanço e gira-gira para atender as necessidades da Secretaria M. de Educação e Cultura. Início da disputa do pregão eletrônico: 04/11/2020 às 13h00min. Edital nos sites: www.capinopolis.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações pelo telefone: 034-263-0320.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020

A Prefeitura Municipal de Capitólio/MG - Pregão Presencial nº 51/2020, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.726.028/0001-40, torna público através do Sr. Prefeito, José Eduardo Terra Vallory, que se acha aberto o Procedimento Licitatório nº 152/2020, do tipo menor preço item, objetivando a aquisição de TANQUE PIPA e COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. A abertura da sessão será às 09:00 horas do dia 12/11/2020, quando serão recebidos os envelopes (documentação e proposta comercial) e credenciados os representantes das empresas licitantes. Os interessados deverão entrar em contato com o Setor de Licitações no telefone (37)33730300 ou www.capitolio.mg.gov.br.

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
Prefeito

